

[Página Principal](#) > ... > [Direito Familiar e Sucessório](#) > [Herança](#) > [Adaptação Dos Direitos Reais](#) > [Latvia](#)

# Adaptação dos direitos reais

 Letónia

Conteúdo fornecido por



European Judicial Network  
(in civil and commercial  
matters)

## 1 Quais são os direitos reais que poderão resultar de uma sucessão regida pela lei deste Estado-Membro?

O [artigo 382.º do Código Civil letão](#) (*Civillikums*) prevê que a herança de uma pessoa falecida deva incluir todos os direitos e obrigações da pessoa falecida, nomeadamente os direitos reais (com exceção dos direitos de natureza puramente pessoal, como as servidões pessoais), e que estes direitos podem ser transferidos para os herdeiros sem quaisquer limitações especiais em caso de sucessão. A sucessão não cria, por si só, novos direitos reais, mas apenas confere aos herdeiros o direito de adquirir os direitos reais que pertenciam ao falecido.

## 2 Esses direitos reais estão inscritos num registo de bens móveis ou imóveis e, se assim for, o registo é obrigatório? Em que registo ou registos devem ser inscritos e quais as condições para proceder à devida inscrição nos registos?

Os bens imóveis e os direitos que lhe estão associados são inscritos no [registo predial](#) (*Zemesgrāmata*), enquanto os bens móveis a registar são inscritos em registos especiais, como o registo de veículos ou o registo de navios.

Os bens imóveis e direitos conexos são inscritos no registo predial. O registo de bens imóveis e a confirmação dos direitos reais são obrigatórios [[artigo 1.º da Lei relativa ao registo predial](#) (*Zemesgrāmatu likums*)]. Para poder inscrever um bem imóvel no registo predial, a pessoa tem de apresentar um pedido de confirmação. O pedido de confirmação deve ser acompanhado dos documentos que comprovem a existência dos direitos a conceder, bem como das informações sobre o pagamento de taxas, sempre que o pedido de confirmação não incluir informações sobre o pagamento efetuado e o objeto do pagamento não indicar o código de identificação da parte requerente, o número de registo, o número de registo predial do bem imóvel ou o número da caderneta predial.

Em conformidade com o [artigo 19.º da Lei relativa à inscrição de bens imóveis nos registos prediais](#) (*Par nekustamā īpašuma ierakstīšanai zemesgrāmatās likums*), os pequenos edifícios (exceto garagens), as vedações, as estruturas lineares de engenharia (exceto as estruturas de transporte), as estruturas de transporte (aquedutos, estruturas hidráulicas utilizadas para irrigação e cultivo, vias e estruturas de engenharia que façam parte da infraestrutura ferroviária) e as estruturas de engenharia com uma área inferior a 50 metros quadrados ou uma altura inferior a 10 metros não podem ser inscritas no registo predial como bens imóveis independentes.

Para se poder registar o proprietário nos outros registos especiais em que os direitos relativos ao bem a herdar devem ser registados, cabe ao herdeiro apresentar no registo pertinente as informações e os documentos necessários relativos à herança de um bem ou direito.

### 3 Quais os efeitos associados ao registo dos direitos reais?

Todos os direitos reais são transmitidos aos herdeiros por força da lei e não estão sujeitos a inscrição nos registos. No entanto, a inscrição desses direitos adquiridos constitui a base da boa-fé de terceiros e é necessária para algumas operações futuras.

### 4 Existem regras e procedimentos especiais para a adaptação de um direito real que assista a uma pessoa nos termos da lei aplicável à sucessão quando a legislação do Estado Membro em que o direito for invocado não reconhecer o direito real em causa?

Se o processo sucessório for essencialmente conduzido na Letónia e for aplicada a lei estrangeira, implicando na sucessão uma figura jurídica não reconhecida na Letónia, o notário que conduz o processo sucessório transfronteiriço deve proceder à adaptação dos direitos reais.

Nos termos do [artigo 324.<sup>o</sup>](#) da Lei relativa aos notários (*Notariāta likums*), um notário ajuramentado que esteja ou tenha conduzido o processo sucessório transfronteiriço em causa pode proceder à adaptação dos direitos reais pertinentes, nos termos do artigo 31.<sup>o</sup> do Regulamento n.<sup>o</sup> 650/2012, através da emissão de um certificado sucessório ou de um certificado sucessório europeu ou da elaboração de aditamentos ao certificado sucessório ou ao certificado sucessório europeu.

Do mesmo modo, a adaptação dos direitos sucessórios também pode ser efetuada em conformidade com o capítulo 78.<sup>1</sup> do Código de Processo Civil letão (*Civilprocesa likums*) — «Adaptação dos direitos e obrigações previstos numa decisão de um tribunal estrangeiro para a sua execução na Letónia», [artigos 651.<sup>o</sup>](#) a [651.<sup>o</sup>](#)), a pedido da pessoa em causa.

Se uma decisão de um tribunal estrangeiro, no todo ou em parte, não tiver consequências jurídicas na Letónia, dado estabelecer direitos e obrigações não reconhecidos pela legislação letã, deve proceder-se à adaptação dos direitos e obrigações previstos nessa decisão de um tribunal estrangeiro para efeitos de execução na Letónia. Esta adaptação só é efetuada nos casos previstos nas normas jurídicas da legislação da União Europeia ou em acordos internacionais vinculativos para a República da Letónia. Os direitos e obrigações previstos numa decisão de um tribunal estrangeiro devem ser adaptados para efeitos da sua execução na Letónia; esta adaptação deverá ser feita, sempre que possível, em relação a figuras jurídicas reconhecidas pela legislação letã e que tenham as mesmas consequências jurídicas, objetivos e finalidades. A adaptação dos direitos e obrigações previstos numa decisão de um tribunal estrangeiro não pode ter consequências jurídicas que ultrapassem as previstas na legislação do país estrangeiro em causa.

---

Última atualização: 05/11/2025

A manutenção da versão desta página na língua nacional é da responsabilidade do respetivo ponto de contacto para a Rede Judiciária Europeia. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão e a RJE declinam toda e qualquer responsabilidade relativamente às informações ou dados contidos ou referidos no presente documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.